



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 6 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3249

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Municipal Nº 486 De 29 De Junho De 2021** - Dispõe sobre convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
- **Resolução Do CMAS Nº 005, De 29 De Junho De 2021** - Dispõe sobre a convocação e estabelece normas gerais para a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Ubatã/BA.
- **Resolução Do CMAS Nº 006, De 29 De Junho De 2021** - Dispõe sobre a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Ubatã/BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

Decreto Municipal Nº 486 de 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Vinicius do Vale de Souza, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UBATÃ-BA, em conjunto com O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social do município, decreta em reunião realizada em 13 de maio de 2021, com o colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Ubatã/BA, tendo como tema central: “Assistência Social: Direito do Povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 06 de agosto de 2021, **das 08h00 às 14h00, na Câmara de Vereadores**, situada na Rua Ramiro Berbert de Castro, Nº 25 Centro, Ubatã - BA.

Art. 3º A Comissão Organizadora será responsável pela organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social sendo composta por composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS.

Art. 5º As despesas decorrentes da IX Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão Gestor municipal de Assistência Social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatã/BA, 29 de junho de 2021.

Vinicius do Vale de Souza
Prefeito Municipal de Ubatã

Alexandre de Jesus Pereira
Presidente do CMAS de Ubatã

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000
E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 005, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação e estabelece normas gerais para a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Ubatã/BA.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que confere a Lei Municipal nº 076/2010 de 06 de setembro de 2010, em observação também às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 11.345/11 Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, em reunião extraordinária realizada em 13 de maio de 2021.

Considerando as competências do CNAS previstas nos incisos V, VI e XIV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;

Considerando a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 4 de dezembro de 2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

Considerando a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando que os Conselhos devem observar em sua lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 2º As conferências de assistência social realizar-se-ão com a participação de todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social.

Art. 3º Os critérios de distribuição de vagas para Delegados nas conferências nacional, municipais, estaduais e do Distrito Federal, deverão observar o quantitativo estabelecido, considerando:

- I - paridade entre governo e sociedade civil;
- II - proporcionalidade dos seguintes segmentos da sociedade civil:
 - a) entidades e organizações de assistência social;
 - b) organizações dos trabalhadores do SUAS;
 - c) usuários e organizações de usuários do SUAS.
- III- representatividade de todos os portes de municípios do país.

Art. 4º Na Conferência Nacional de Assistência Social, os Delegados se subdividem em:

- I - Delegado Nato: conselheiros titulares e suplentes do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Delegado Nacional: representante da esfera federal, municipal, estadual e do Distrito Federal, do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único. São Delegados Nacionais:

I - os representantes municipais eleitos na conferência estadual;

II - os representantes estaduais eleitos na conferência estadual;

III - os representantes do Distrito Federal eleitos na Conferência do Distrito Federal.

Art. 5º No exercício de 2021 a Conferência Nacional de Assistência Social se realizará no período de 7 a 10 de dezembro requerendo que:

I - as conferências municipais de assistência social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021; e

II - as conferências estaduais de assistência social e do Distrito Federal sejam realizadas no período de 1 de setembro a 31 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Convoca e estabelece normas gerais para a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, como parte integrante do processo conferencial da Assistência Social para o ano de 2021, contribuindo para que a XII Conferência Nacional de Assistência Social reflita a realidade, demandas e expectativas de todos os atores da Política de Assistência Social.

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - e cinco eixos norteadores das reflexões:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Assistência Social acontecerá no dia **06 de agosto, das 08h00 às 14h00, na Câmara de Vereadores**, situada na Rua Ramiro Berbert de Castro, Nº 25 Centro, Ubatã - BA.

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a organização da Conferência todos os demais conselheiros TITULARES E SUPLENTEs, mesmo que não sejam integrantes da Comissão Organizadora.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

Ubatã/BA, 29 de junho de 2021.

Alexandre de Jesus Pereira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000
E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 006, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Ubatã/BA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei Municipal nº 076/2010 de 06 de setembro de 2010, em observação também às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 11.345/11 Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação da Comissão Organizadora da Conferência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada em dia 13 de maio de 2021 às 16h00min no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Resolve:

Art. 1º A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Ubatã tem como objetivo organizar, supervisionar, dirigir e promover todo o processo das Pré-Conferências e Conferência Municipal.

Art. 2º Tornar Pública a Composição da Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social 2021, paritária e temporária para organização do evento, composta por Conselheiros do Governo e da Sociedade Civil, cujos nomes e representação seguem abaixo:

Nomes	Representação
Mariney dos Santos Miranda	Representantes da Sociedade Civil
Nilza Souza dos Santos	
Bárbara Ionara F. T. da Silva	Representantes do Governo
Ana Lourita Fonseca Braga	

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

Ubatã/BA, 29 de junho de 2021.

Alexandre de Jesus Pereira
Presidente do CMAS